



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2492/2024	
Referência:	Documento id: 705786 do Processo nº P2024/020739-9 - Súmula da Reunião Ordinária n. 548 de 11-04-2024 - CEECA	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a Súmula da Reunião Ordinária n. 548 de 11-04-2024 - CEECA
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 548 de 11-04-2024 - CEECA - Id. 705786. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Guilherme Lopes Pagani, Sinara Brito Da Silva e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2493/2024	
Referência:	Processo nº P2024/029941-2 id. 703203, relativo ao Protocolo: F2024-009712-7 - Interessado: Odir Garcia de Freitas	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Registro de ART a Posteriori

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente acima, que trata-se de solicitação do Engenheiro Civil Odir Garcia de Freitas, que requer registro de ART “a posteriori”, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, tendo a empresa Sanesul – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, como contratante. Considerando o artigo 2º da resolução nº 1.050/2013 do Confea que versa: “Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído;” Considerando a Resolução n. 1.139/2023, que alterou a Resolução nº 1.050/2013, do Confea, que versa: “Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a validade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR); Considerando o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea que dispõe: “Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único: Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação.” Redação dada pelo artigo 2º da Resolução n. 1.139/2023; Considerando que o requerente é responsável técnico pela empresa Log Engenharia, desde 1992; Considerando que a prestação de serviço se deu conforme Contrato n. 149/2015 com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL sendo o contrato assinado em

17/12/2015 e o Termo de Recebimento de Obra apresentado foi assinado em 02/09/2016. Considerando o artigo 4º da Resolução nº 1.050/2103 do Confea que dispõe: “Art. 4º Apresentado o requerimento devidamente instruído, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação.” Voto Diante do exposto e após a análise, e considerando que o profissional apresentou o Contrato n. 149/2015 de prestação de serviço, que entre si celebram a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e a empresa Log Engenharia Ltda assinado em 17/12/2015 e o Termo de Recebimento de Obra foi realizado em 02/09/2016 e, considerando o disposto no artigo 2º da Resolução n. 1.139/2023 , que versa: “Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a validade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR), a CEECA **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de registro “a posteriori” do Eng. Civil Odir Garcia de Freitas, tendo em vista o prazo no disposto do artigo 2º da Resolução n. 1.139/2023 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Guilherme Lopes Pagani, Sinara Brito Da Silva e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2494/2024	
Referência:	Processo nº P2024/030012-7 id. 703205 - relativo ao Protocolo: F2024-015277-2 - Interessado: Ediane da Silva Mendes	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Registro de ART a Posteriori
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente acima, que trata-se de solicitação da Engenheira Civil Ediane da Silva Mendes, que requer a este Conselho o registro de ART “a posteriori”, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, Considerando o rascunho da ART a posteriori apresentada consta a empresa contratante Kleper Weber Industrial S.A e o serviço de execução de obra (obras hidráulicas e recursos hídricos, Sistema de drenagem para obras civis de sistema de drenagem para obras civis) e execução de obra (construção civil -materiais de construção civil – de impermeabilização aplicada à construção civil); Considerando a apresentação por parte da profissional o Contrato de Reforma Empreitada, datado de 02/05/2023, consta no contrato como contratada a empresa S.O.S Construção e Reforma – CNPJ n. 25.319.098/0001-75 e a responsável técnica a Engenheira Civil Ediane da Silva Mendes; Considerando que a empresa S.O.S Construção e Reforma registrou neste Conselho em 17/11/2021 e tendo como responsável técnico o Eng. Agrônomo Willian Américo dos Santos; Considerando que a empresa S.O.S Construção e Reforma solicitou seu cancelamento neste Conselho em 01/11/22 e aprovado em 24/11/22; Considerando quando da realização do contrato a empresa S.O.S Construção e Reforma – CNPJ n. 25.319.098/0001-75 o registro da empresa já estava cancelado neste Conselho; Considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências; Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º. Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início

de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR); Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Diante o exposto, a CEECA **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de registro de ART “a posteriori”, considerando que o Contrato apresentado datado em 02/5/23, tendo como contratada a empresa S.O.S Construção e Reforma – CNPJ n. 25.319.098/0001-75 e a responsável técnico a Eng. Civil Ediane da Silva Mendes e a contratante a empresa Kepler Weber Industrial S.A, quando da realização do contrato a empresa S.O.S Construção e Reforma já estava com o seu registro cancelado neste Conselho desde 24/11/22. Manifestamos ainda, pelo encaminhamento ao DFI para verificar junto a empresa Kepler Weber Industrial S.A endereço - Rua Solon Padilha 4169 – Campo Grande-MS, se a empresa S.O.S Construção e Reforma – CNPJ n. 25.319.098/0001-75 que foi contratada pela reforma conforme o contrato, caso positivo, deverá a empresa ser autuada por infringir o artigo 59 da Lei n. 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Guilherme Lopes Pagani, Sinara Brito Da Silva e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2495/2024	
Referência:	Processo nº P2024/030063-1 id. 703207, relativo ao Protocolo: F2024-014716-7 - Interessado: Wellington Daflon dos Santos	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente acima, que trata-se de solicitação do profissional Engenheiro Civil Wellington Daflon dos Santos, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240039797, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Dourados. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do Contrato nº 210/2022/DL/PMD, citado no atestado técnico e ART apresentados. - Em tempo deverá substituir o atestado técnico apresentado para que seja identificado (CPF, RG, Vínculo Empregatício), quem assina como representante legal pela Agência Municipal de habitação e Interesse Social, bem como para que o profissional habilitado que ratifica (declara) a execução dos serviços/obra também o assine, em atendimento ao disposto no art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que versa: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. §1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. §2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Atendida a diligência solicitada, verificou-se mensagem eletrônica do profissional interessado solicitando o cancelamento do protocolo F2024/014716-7. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320240039797, com posterior registro de atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Wellington Daflon dos Santos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Guilherme

Lopes Pagani e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2496/2024	
Referência:	Processo nº P2024/030137-9 id. 703210, relativo ao Protocolo: F2024-008431-9 - Interessado: Gabriel Jordão de Araújo	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente acima, que trata-se de solicitação do profissional Engenheiro Civil e Sanitarista e Ambiental Gabriel Jordão de Araújo, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240011370, com posterior registro de atestado parcial de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Associação Parque Residencial Damha IV. Em análise a documentação do processo verificamos o que se segue: - O profissional interessado passou a responder tecnicamente perante este Regional pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descrito no atestado técnico parcial apresentado em 23/01/2024, conforme informação em nosso sistema/arquivo. - A ART nº 1320240011370 foi registrada em 23/01/2024, constando na mesma o valor contratado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como o período de execução dos serviços/obra de 29/08/2022 a 23/01/2024.- No parcial de capacidade técnica apresentado consta o período de execução dos serviços/obra de 28/03/2022 a 31/12/2023, sendo a data de sua emissão 09/01/2024.- Na declaração apresentada do profissional habilitado que ratifica os serviços/obra executados consta valor contratado de R\$ 125.172,30 (cento e vinte e cinco mil, cento e setenta e dois reais e trinta centavos), período de execução dos serviços/obra de 29/08/2022 a 23/01/2024 e sua data de emissão 09/01/2024, sendo que na mesma é citada a ART nº 1320240011370 registrada em 23/01/2024. Considerando o art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não

possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Considerando o art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320240011370, com posterior registro do atestado de capacidade técnica parcial em nome do profissional Engenheiro Civil e Sanitarista e Ambiental Gabriel Jordão de Araújo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Mario Basso Dias Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2497/2024	
Referência:	Processo nº P2024/030161-1 id. 703211, relativo ao Protocolo: F2024-014316-1 - Interessado: Gilvane Alves de Souza	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente acima, que trata-se de solicitação do profissional Técnico em Edificações GILVANE ALVES DE SOUZA, que requereu as baixas das ARTs n. 1320180080855; 1320180077692 e 1320180079464. Considerando a Lei n. 13.639/2018, que criou o Conselho Federal do Técnicos – CFT. Diante o exposto, a CEECA **DECIDIU** pelo indeferimento das baixas ARTs n. 1320180080855; 1320180077692 e 1320180079464 ao CREA-MS, devendo o interessado requerer o seu pedido ao Conselho dos Técnicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Mario Basso Dias Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2498/2024	
Referência:	Processo nº P2023/113454-6 - CI N. 046-2023 - DFI - Encaminha para aprovação do Plano de Trabalho da Fiscalização do Exercício 2024.	
Interessado:	Crea-MS	

- **EMENTA:** CI N. 046/2023 - DFI - Superintendente Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/113454-6, que trata da CI N. 046-2023 - DFI, que encaminha para aprovação do Plano de Trabalho da Fiscalização do Exercício 2024. A CEECA **DECIDIU** por aprovar o Plano de Trabalho da Fiscalização do Exercício 2024 do Departamento de Fiscalização- DFI. Considerando ainda que esta sendo revisando o Plano de Fiscalização desta Especializada, informa também que o Plano da CEECA será apresentado até o mês de agosto/2024, e após sua aprovação, será enviado ao DFI para cumprimento das atividades. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA